ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL N° 2.661 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre a *utilização* do sistema Braile e de mapas táteis para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência visual em edifícios públicos do Município de Rio Branco."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° As placas de inauguração, comemorativas e de identificação de edifícios públicos do Município conterão inscrições em Braile.

§ 1° A obrigação prevista no caput aplica-se às construções e reformas de edifícios públicos cujos projetos sejam aprovados após a vigência desta Lei.

§ 2° As placas já existentes serão adaptadas ao disposto no caput quando forem substituídas ou passarem por manutenção.

Art. 2° Os edifícios públicos afixarão mapas táteis com legendas em braile junto às placas de orientação de suas estruturas físicas.

Art. 3° As placas e os mapas táteis de que trata esta Lei serão instalados em locais de fácil acesso e à altura que possibilitem o contato tátil por pessoas com deficiência visual.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de janeiro de 2026, 138° da República, 124° do Tratado de Petrópolis, 65° do Estado do Acre e 143° do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E. 1
Nº 14.199
Em: 04/02/26 Pág. Nº 386